LEI N°. 3.529, DE 30 DE JUNHO DE 2023.

"Institui o programa municipal de Equoterapia no município de Quirinópolis, voltado para o atendimento de pessoas com deficiência e autismo, e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS, ESTADO DE GOIÁS, POR SEUS REPRESENTANTES APROVA E O PREFEITO SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica instituído no município de Quirinópolis, o "PROGRAMA MUNICIPAL DE EQUOTERAPIA", que tem como objetivo proporcionar através de atividades terapêuticas, que possuem como base a utilização de animais equinos, dentro de uma abordagem interdisciplinar, buscando o desenvolvimento físico, psíquico e social de pessoas com deficiência e autismo, possibilitando a habilitação e reabilitação, também permitindo a inclusão social e a dignidade da pessoa humana – fundamentos do Estado Democrático de Direito.

Art. 2º. O Programa de que trata esta lei consiste em método educacional e terapêutico e tem por objetivo a terapia com a utilização de animais equinos, consistindo no atendimento à saúde de pessoas com deficiência intelectuais e múltiplas:

I – educacional, para pessoas com necessidades educacionais especiais;

II – saúde, adequada às pessoas autistas, com deficiência intelectual e múltipla com mobilidade reduzida, nas áreas de habilitação e reabilitação.

Art. 3º. O Programa Municipal de Equoterapia será coordenado por órgão a ser indicado pelo Poder Executivo.

Parágrafo único. São consideradas pessoas com deficiência aquelas que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas (nos termos do artigo 2º da lei nº 13.146/2015).

Art. 4º. O Poder Executivo Municipal poderá firmar convênio e/ou parceria com a instituição Associação de Equoterapia Capela, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com sede na Rua Pastor Zetil, nº 93, setor Central, Quirinópolis – GO, sem distinção de raça e credo

político ou religioso, inscrita no CNPJ sob o nº 44.568.381/0001-85, visando a implantação do Programa Municipal de Equoterapia.

Parágrafo único. A instituição Associação de Equoterapia Capela, foi reconhecida a utilidade pública pela Lei Municipal nº. 3.480, de 02 de dezembro de 2022.

Art. 5º. As despesas com a execução desta lei ocorrerão por conta de dotações orçamentária próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 6º. A prática da equoterapia é condicionada a parecer favorável em avaliação médica, psicológica e fisioterápica.

I – O paciente ou seu representante legal, que desejar utilizar as medidas terapêuticas previstas no presente projeto de lei, deverá possuir recomendação expressa de um médico, ou órgão de saúde, devendo tal recomendação ser devidamente justificada.

Art. 7º. Esta lei entrará em vigor 180 dias após a sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Quirinópolis, Estado de Goiás, aos 30 dias do mês de junho de 2023.

ANDERSON DE PAULA SILVA
Prefeito Municipal

VALMIR ANDRADE
Secretário de Adm. e Planejamento